MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES

FEDERAÇÃO DOS PESCADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

C O M U N I C A Ç Ã O

A O

I ENCONTRO DAS FEDERAÇÕES DE PESCADORES

Elaborado por:

JOSÉ DE FIGUEIREDO LIMA

- Predidente da Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro.

WILSON BARBOSA

- Conselheiro do Conselho de Representantes.

JOEL PEREIRA DA COSTA

- Assessor Técnico da Federação dos Pescadores RJ.

I N D I C E

I - Aspectos Institucionais

1.0 - Generalidades

2.0 - O Pescador Artesanal

3.0 - As Colônias de Pescadores

4.0 - Confederação e Federações de Pescadores

5.0 - Relacionamento Inter-institucional

6.0 - Modelo institucional de Organização da Pesca Artesanal

II - Aspectos Econômicos

1.0 - Crédito Orientado

2.0 - A procura de novas atividades

3.0 - A Colônia de Pescadores e a comercialização de pescado

4.0 - Confederação, Federação e os recursos.

III - Aspectos Assistênciais

1.0 - O pescador artesanal e a procura de novas atividades

2.0 - Os benefícios do sistema providenciário

3.0 - Ampliação dos benefícios do FUNRURAL

4.0 - A Colônia de Pescadores e seu desenvolvimento

I - Aspectos Institucionais

1.0 - Generalidades

A colocação do problema institucional da Pesca em um país como o nosso, com uma população crescente, em ambiente que está sendo inexoravelmente modificado, criando necessidades sempre maiores para uma administração eficiente dos estoques de peixes, em vastas regiões pesqueiras, tem como base, a forma como se compreende esse problema como um processo.

A ele somamos ainda as questões alimentares da parte de nossa população mais carente de recursos, e necessitando consumir proteinas animais de baixo custo, e mais a sobrevivência com desenvolvimento sócio-econômico, de nossos produtores de pescado.

Nossos estoques de peixes estão cada vez mais limitados. A presunção de que todos podem ter a liberdade de pesca é irrealística. Sabemos que a pesca em uma área, muitas vezes afeta o volume dos cardumes em outra. Também o método de pesca destinado a captura de uma certa espécie pode diminuir os estoques de outras, principalmente quando usado a pesca de arrastão.

Devemos ainda especular sobre as linhas mestras mais apropriadas para a solução desses problemas. Considerando as medidas adotadas para a defesa dos estoques, tipo de coordenação entre os vários programas pesqueiros existentes, e os níveis de articulação administrativa entre órgãos com atribuições executivas e normativas.

Sabemos que as distorções existentes estão equacionadas. Discordamos mais quanto aos métodos de ação, principalmente das prioridades estabelecidas sem a necessária atenção para os efeitos colaterais indesejáveis.

2.0 - O Pescador Artesanal

Denominação imperfeita para um tipo de atividade exclusivamente extrativista, que, apesar das aparências, ainda é bastante primitiva e nem sempre aconselhável mudar seus instrumentos básicos de trabalho.

Os chamados pescadores artesanais, em sua maior parte vivem e trabalham em comunidades de fácil identificação, devido a presença constante e exposta ao ar livre de seus instrumentos de ação.

Apresentam ainda em algumas localidades do nosso litoral, tradições de respeito às espécies que capturam, conservação dos pesqueiros e programas assistenciais próprios, para a distribuição de pescado aos membros mais necessitados da localidade, ou para aqueles companheiros que estão impossibilitados de trabalhar.

3.0 - As Colônias de Pescadores

Entidades paraestatais de forma híbrida, principalmente para as questões relativas à defesa econômica de seus associados, Estão ainda juridicamente indefinidas.

São associações funcionando há mais de cinquenta anos, e até esta data não possuem a caracterização de sua pluralidade de pessoas que reunidas como um agregado jurídico se propoem defender interesses comuns.

Milagre de sobrevivência, marginalizados nos programas para o desenvolvimento da pesca, e talvez por essa razão, o mais representativo órgão dos pescadores artesanais.

Possuem um vasto repositório de dados; escritos e orais, todavia mal aproveitados, devido o desconhecimento dos seus sistemas de referências.

4.0 - Confederação e Federações de Pescadores

Orgãos, com funções normativas e de fiscalização, estão funcionando de forma equivalente às Colônias de Pescadores que representam.

A Confederação Nacional de Pescadores, como membro do Conselho Consultivo da SUDEPE, deveria entre outras atribuições promover medidas de colaboração conforme previsões estabelecidas nos Planos Nacionais de Desenvolvimento da Pesca.

A continuar como está, será facilmente substituida por ações definidas por Sindicatos de Pescadores que tendem a se desenvolver nos principais centros pesqueiros e desenvolver suas ações ao longo do litoral.

As Federações de Pescadores pouco mais atuantes, reflexo principal do esforço particular de suas Diretorias, necessitam de urgente revisão estatutária.

Devem ser reorganizadas como órgão de coordenação, fiscalização e execução daqueles serviços que mais possam complementem e necessidade de apoio de suas associadas, as Colônias de Pescadores.

5.0 - Relacionamento Inter-institucionais

A Coordenação existente entre os vários órgãos que atuam na pesca, ainda tem muito a desejar. Praticamente inexistem. Somando-se a rotatividade do pessoal em cargos de direção superior torna-se constante o reinício de entendimentos para que se evite a repetição de problemas e questões já superadas.

Provoca também a paralização de ações conjuntas e prejudica possibilidades, para o ajustamento no menor tempo, da regulamentação de normas de ação, de uma legislação ainda bastante indefinida.

A legislação empregada pelo Ministério da Marinha, Ministério da Providência Social, Ministério do Trabalho e do próprio Minis-

tório da Agricultura, no que diz respeito à pesca e aos pescadores, necessita urgente reestruturação. E mais do que isso, definir a situação dos pescadores e suas embarcações de pesca, que não podem ser compreendidas da forma homogênea que se tende a estabelecer.

O único fato comum a todos os pescadores, deve ser aquele que estabeleça o acesso à oportunidades comuns. Não é possível a existência de programas assistênciais a grupos estáticos, com elementos mais ou menos favorecidos, conforme relacionado a um ou outro programa assistencial existente.

6.0 - Modelo institucional de Organização da Pesca Artesanal

O modelo existente, ainda não teve a oportunidade de operar nos termos em que foi constituido. Além do mais, certas decisões de um mesmo órgão da pesca, tomadas de forma compartimentalizada, sem percepção dos possíveis pontos negativos, provocam a anulação do previsto por outras decisões. Deste modo, não pode ser questionado o modelo mas os processos administrativos e programas de ação em uso.

Uma Confederação Nacional de Pescadores atuando junto aos organismos máximos da pesca, procurando o atendimento das necessidades dos seus representados, obtendo apoio para ações conjuntas, com coordenação ao seu nível pelas Federações, muito favoreceriam as atividades das filiadas que poderiam desse modo superar os problemas existentes.

No dia em que for compreendido que o apoio que o pescador artesanal necessita é aquele que ele solicita, e que seu desenvolvimento no tempo e no espaço, devem estar inicialmente subordinado aos seus critérios pessoais, e que o assessoramento técnico que se oferecer, deverá ser em termos de tradução e representação de suas aspirações os resultados começarão a surgir a custos bem mais baixos e formas bem melhores. Principalmente se forem criadas condições para a prestação de serviços técnicos de apoio, como: os necessários para reparo das embarcações, revenda de pescado e fornecimento de insumo básicos.

II - Aspectos Econômicos

1.0 - Aspectos Econômicos - Crédito Orientado

Tentativas mal previstas, afastaram quase que por completo a possibilidade dos pescadores artesanais obterem financiamentos. Tanto na rede privada de bancos quanto na própria SUDEPE.

O endividamento para ampliação do esforço de captura até então tentando, sem o correspondente cuidado de previsão quanto a colocação dessa possível maior produção, resultou na maioria das vezes, dívidas insanáveis e a imagem da incapacidade do pescador artesanal em não poder atender compromissos financeiros de certo porte. Hoje necessário até para a aquisição de redes para a pesca praieira.

Soma-se o problema das garantias através de imóveis, prejudicada em grande parte devido localização em grande parte nos terrenos de marinha, com situações legais indefinidas, e até da impossibilidade real para obtenção de seguro para as embarcações de porte menor de vinte toneladas.

Crédito Rural existe, institucionalizado há mais de dez anos. Para o Pescador artesanal são exigidos exigências de formalização difícil. Devido caracterização principal, de suas próprias atividades. A Pesca Artesanal, isto é atividade rudimentar, esforço manual, pouca participação instrumental, tipos e padrões de vida que não representam até então garantias bancárias para liberação de crédito do sistema existente.

Como os pescadores artesanais se sobressaem pelo trabalho, somente através da possibilidade de mais reconhecimento para essa ~~elevante~~ ELEMENTO, poderiamos estabelecer então as garantias que permitiriam, acesso ao crédito orientado até então previsto.

2.0 - A procura de novas atividades

Quase sempre tem sido identificada nas gerações mais novas, orientadas mais pelos meios de comunicação de massa, principalmente pela televisão, e em alguns casos até por mestres das escolas que frequentam. Afastam-se da pesca e até do meio em que vivem, para conseguir na maioria dos casos empregos como serviçais em residências praieiras regional ou serviços públicos não qualificados. Poucos conseguem posições de mais destaque.

3.0 - A Colônia de Pescadores e a comercialização de pescado

Sabemos já que as Colônias de Pescadores são os órgãos mais representativos da pesca artesanal. Funcionam sem distinção de categorias ou de favorecimento, especiais.

Como organismo paraestatal, podendo colaborar com o poder público, com maior facilidade, poderia ser o ideal para proporcionar condições para a reunião de elementos com funções diferenciadas mas que necessitam desenvolver ações integradas.

Com ação direta na praia, devidamente coordenada e com delegações de atribuições apropriadas, e mais a participação de elementos treinados, podem superar todas as atuais limitações existentes nos sistemas de fiscalização, controle sanitário do pescado e comercialização da produção desembarcada em cada área de jurisdição.

Como também sabemos que na composição final do preço do pescado popular, o que menos participa é o próprio produtor, poderiam ser constituidos sistemas de revenda, com pequenos entrepostos pesqueiros, redes fixas e móveis para distribuição do peixe, operando em coordenação, beneficiando produtores e consumidores, além do próprio estado, pela diminuição da sonegação de taxas, e ainda criando condições para a autonomia financeira da Confederação, Federações e das próprias Colônias de Pescadores.

Com o próprio serviço de fiscalização pesqueira funcionando em suas instalações, ampliaria a possibilidade de sucesso à curto

prazo devido aumentar condições para ações educativas e preventivas.

4.0 - Confederação, Federação e os recursos

Já apresentamos mais de uma vez a possibilidade de autofinanciamento desses órgãos. O problema existente é apenas inicial. Sabemos que os recursos existem. Apresentamos como exemplo o próprio PESCART. Toda uma nova estrutura foi constituida, com transferência de valores orçamentários, servidores e contratação de técnicos.

Questionamos os custos dos resultados, e a delegação de tomadas de decisões para aqueles que necessitavam de comparar peixe com boi, leite cu pasto para chegar a uma conclusão.

Há necessidade de evitar a continuidade desses procedimentos, principalmente agora quando já existe um grupo de técnicos com vivência na área, distribuidos pelo litoral e que podem perfeitamente assumir a responsabilidade pelas decisões aperacionais básicas, conforme seus próprios critérios e de acordo com as possibilidades de distribuição dos recursos existentes com mais conveniencia para alocação na oportunidade.

Como assessores técnicos ou mesmo Diretores na Confederação, Federação ou Colônias de Pescadores, seria o mínimo que se poderia pedir para um melhor aproveitamento dos órgãos de representação dos pescadores artesanais.

XII - Aspectos Assistenciais

1.0 - O pescador artesanal e a procura de novas atividades

Iniciou nos grandes centros populacionais, com a corrida imobiliária e se ampliou devido consequencias do tipo de aplicação dos incentivos fiscais e aumento dos custos operacionais com a necessidade de abandono de complexos pesqueiros.

Os mais capazes foram absorvidos por outras frentes de trabalho. Muitos voltaram a pescar em outras áreas, ou se dispersaram por destinos ignorados.

Se deserções maiores não ocorreram, foram motivadas pelas próprias características do tipo de vida que o pescador criou. Independência individual, níveis de aspirações limitadas, crédito daqueles que acreditam no seu atendimento, e financiam sua subsistência nos períodos de crise, e mais a possibilidade de ganhos que nenhum outro trabalhador assemelhado do meio rural ou mesmo urbano tem possibilidade de ganhar.

2.0 - Os benefícios do sistema providenciário

Caracterizados como trabalhadores rurais, de um modo geral após a ação da Marinha de Guerra no final dos anos "Dez", mais tarde continuado pela então Divisão de Caça e Pesca, os pescadores conseguiram manter um tipo assistencial bem acima dos normalmente existentes no meio dos trabalhadores rurais.

Problemas começaram a surgir e o nível de atendimento diminuiu quando as Colônias de Pescadores, ficaram abandonadas à própria sorte, e se iniciou uma ação providenciária altamente estruturada para o meio urbano.

O nível de atendimento assistencial nos tempos de hoje, vem melhorando dia a dia e os problemas que surgem dizem mais respeito a ação providenciária: - poder o pescador contribuir como autonomo e ampliar seus níveis de ganho por ocasião da aposentadoria.

Há também a necessidade de uma unificação de situações, não se pode manter em um mesmo quadro profissional, grupos com tipos de favorecimentos exclusivos.

3.0 - Ampliação dos benefícios do FUNRURAL

O auxílio doença é de grande importância, e deve ser implantado. Assim também a ampliação dos atendimentos laboratoriais.

A própria sistemática para a distribuição de ambulatórios, deve ser revista de modo a se poder pensar numa ampliação dos atendimentos as comunidades mais carentes.

A unidade de referência para a sua distribuição não deve estar na dependência ou não da existência de outros ambulatórios na área ou no Município. A pesca possui características muito particulares que devem ser compreendidas, desde que a unidade geográfica é demais relativa como termo de comparação.

A concentração de unidades familiares, deveria predominar. Se já temos para a constituição de uma Colônia de Pescadores a determinação da existência de um mínimo de 300 (trezentos) pescadores, porque não aceitamos a mesma unidade para a instalação de postos para atendimentos médicos e dentários.

4.0 - A Colônia de Pescadores e seu desenvolvimento

Sabemos que este desenvolvimento deve ser entendido como o da possibilidade de uma evolução complexa, onde problemas fundamentais são compreendidos de modo primitivo e outros com noções progressistas. Hoje em dia, o pescador é também atingido pelo Rádio, Televisão.

O desenvolvimento dessas Colônias de Pescadores deverá ser feita de forma homogênea por região e integrada as demais circunvizinhas, será necessário recrutar para as funções chaves, pessoas que aceitem a idéia de criar novas atitudes, e possibilidades para o diálogo com pessoas de níveis de conhecimento diferenciados, e ainda capazes de compreender a necessidade de participar de um modelo de desenvolvimento, que tenha como referência predominante, os problemas colocados pelos residentes locais.

Sabemos também que até esta data, nossos programas

de ação e sistemas de acompanhamentos são previstos e elaborados conforme modelos acadêmicos dos grandes centros.

Temos que pensar em algumas adaptações, diminuindo o processamento burocrático em benefício dos trabalhos de campo.

As atividades pesqueiras somente podem ser quantificadas em função do ganho em esforços de capitalização dos pescadores, outras medidas de avalização são mais próprias para relatórios inócuos.

As atividades selecionadas para implantação dos serviços devem trazer aspectos palpáveis, e representar principalmente o atendimento das próprias solicitações dos pescadores, mesmo que alguns técnicos julguem como princípios errados ou paternalistas.

Já se procurou através de campanhas publicitárias divulgar seus acertos e erros. Aqueles que realmente vivem da pesca conhecem bastantes detalhes, destas questões.

O pescador artesanal acredita que também tem o direito de ter a sua oportunidade, entre outras razões devido, já terem provado que são capazes de sobreviver, mesmo em condições adversas.

Estão precisando sim, e urgentemente de tradutores e intermediários que realmente os possam representar e somar esforços para complementar suas ações, conforme as exigências dos poderes de quem dependem, o que será possível mediante a reestruturação de suas mais representativas entidades de classe, as Colônias.

IV - CONCLUSÃO

Compreendemos que hoje em dia, os problemas existentes da pesca artesanal já estão diagnosticados.

Recursos são destacados ano após ano, e técnicos qualificados já podem ser apontados em todos os níveis de ação, carecendo no momento maior integração para atividades conjuntas, que leve ao pescador artesanal a complementação dos meios mais adequados ao seu natural de

senvolvimento.

Evitando-se assim ações paralelas, prejudiciais pela ausencia de uma coordenação em seus vários níveis, e que concorre para a sua atual dispersão, responsavel pela dualidade de informações a cerca de um mesmo problema.

Como sugestão final, propomos a elaboração de um documento que tenha como diretriz básica, definição de atribuições a cargo das entidades envolvidas no âmbito da pesca, elaboradas de forma a permitir que seus resultados tenham um poder somatório, pelas possibilidades de ação conjunta, delegações de funções, e coordenação setorial de orgãos normativos, Executivos, e Representativos das Estruturas Pesqueiras Regionais.

PROPOSTA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

DAS FEDERAÇÕES DE PESCADORES

Federação do Rio de Janeiro

Niterói, 20 de junho de 1978.

JUSTIFICATIVAS

O desenvolvimento das atividades atribuidas às Federações de Pescadores, a dispersão das comunidades pesqueiras, e a ampliação do alcance da legislação referente a pesca e aos pescadores, necessita cada vez mais para seu atendimento, de profundas alterações na forma e modos de operações das suas associações representativas.

Como fruto de longa evolução, cujas etapas podem hoje ser fixadas com a indicação das modificações que essas associações sofreram, percebemos também que necessitamos para melhor servir, não apenas manter as normas ainda válidas, como alterar o que for preciso para podermos acompanhar a própria evolução da estrutura pesqueira nacional.

Federações de Pescadores, como entidades paraestatais formam associações híbridas, ainda até certo ponto indefinidas jurídicamente, principalmente no que diz respeito para seus registros de amplitude econômica - financeira, lutando com uma série de desnecessários tropeços que caracteriza sua organização mal definida.

Como "Associação" ao contrário do que poderia parecer, está limitada para o desempenho de suas funções, pelas características de seus próprios estatutos.

São "Associações" que não possuem até esta data, a caracterização jurídica da sua pluralidade de pessoas reunidas para desenvolver o que se propõem.

Principalmente quanto aos fatos economicos previstos, que permitiriam ampliar o nível de melhoria financeira de seus associados.

Com o atual estatuto, nossa característica jurídica no contexto comercial encontra-se prejudicada.

Necessitamos de novo ato constitutivo que permita o reconhe-

cimento pleno não apenas de nossa organização paraestatal como também da vontade dos seus membros associados.

Principalmente da vontade individual de nossos associados, manifestada de forma hábil, através de um ato escrito, por meio do qual se possa estabelecer e definir a vontade das várias pessoas jurídicas que assumiram o compromisso para a consecução de nossos objetivos.

ESTATUTO PARA AS FEDERAÇÕES DE PESCADORES

CAPÍTULO - I

Denominação, constituição, finalidade, sede e jurisdição.

Art. 1º - As Federações de Pescadores são entidades paraestatais, constituidas como pessoa jurídica de direito privado, organizadas como associações civís para o desempenho de serviços de interesse coletivo, fomentados pelo poder público, com competência específica para funções vinculadas as atividades pesqueiras regionais, e assistência aos pescadores na solução de seus problemas sociais e econômicos.

Art. 2º - As Federações de Pescadores serão ~~autorizadas a funcionar~~ SER FUNCIONAMENTO HOMOLOGADO por Ato Administrativo da Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, por proposição do Conselho Consultivo da SUDEPE e após aprovação de proposta apresentada pela Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 3º - O ato constitutivo para organização de uma Federação de Pescadores terá origem na vontade particular das Colônias de Pescadores de cada um dos Estados, Territórios ou Distrito Federal, após formalização do Ato Estatutário, aprovado em Assembléia Geral convocada especialmente com esse objetivo, composta por um mínimo de representantes de três Colônias de Pescadores, que assumam o compromisso para associação e consecução dos objetivos comuns.

Art. 4º - As Federações de Pescadores, serão constituidas por prazo indeterminado de duração, como orgão superior das Colônias de Pescadores,

e instituição regional de orientação, supervisão, fiscalização, coordenação operacional, e representação.

Art. 5º -As Federações de Pescadores terão sede e foro nos centro pesqueiros estaduais, preferencialmente nas capitais ou principais.regiões administrativas da estrutura pesqueira de cada um dos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

Art. 6º -A área de competência de uma Federação de Pescadores, não poderá ultrapassar os limites geográficos de um Estado, Território ou Distrito Federal.

CAPÍTULO - II

Do reconhecimento e registro público.

Art. 7º - Após autorização para funcionar, dada por Ato Administrativo do Exmo Sr. Superintendente do Desenvolvimento da Pesca, o Estatuto da Associação deverá ser obrigatóriamente registrado na Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 8º - Para os demais reconhecimentos públicos, conforme as necessidades de ação já previstas, a Federação dos Pescadores poderá no atendimento à exigências legais, complementar seus registros estatutários, após aprovação da proposta pela Confederação Nacional dos Pescadores.

CAPÍTULO - XII

Das Finalidades

Art. 9º - As Federações de Pescadores tem por objeto de ação:

a) - colaborar com instituições públicas na coordenação, fiscalização e orientação das atividades em desenvolvimento, conforme programas, projetos ou normas de ação atribuidas aos órgãos públicos com responsabilidades de ação direta na estrutura pesqueira regional;

b) - acompanhar a execução das atividades e aplicação dos recursos

e meios materiais de responsabilidade das Colônias de Pescadores;

c) - realizar a qualquer tempo, e pelo menos de três em três meses inspeções para apreciação e controle das atividades em atividades em andamento nas Colônias de Pescadores associadas

d) - representar as Colonias de Pescadores, perante os órgãos públicos ou privados;

e) - propor aos órgãos públicos ou pleitear para si e suas filiadas normas de ação, ou favorecimentos consignados em legislação aplicada ao sistema pesqueiro.

f) - incentivar, participar e orientar ativamente a organização de estruturas operacionais de cunho eminentemente associativo que se proponham a acelerar o desenvolvimento das atividades socio-econômicas dos seus associados;

g) - propor à Confederação Nacional dos Pescadores, reorganização administrativa, extinção, transformação de Colônias em Capazias, Capatazias em Colônias, criação de novas capatazias e Colônias;

h) - apresentar a Confederação Nacional de Pescadores, ao término de cada semestre, relatório circunstanciado de suas atividades;

i) - elaborar, determinar ou aprovar normas administrativas, para disciplinar o funcionamento operacional das Colônias de Pescadores no âmbito de sua jurisdição.

CAPÍTULO - IV

Patrimônio

Art. 10º- O patrimônio das Federações de Pescadores será constituido dos bens móveis e imóveis de origens das Colônias Associadas, cedidas para atender a instalação das Federações de Pescadores, e outros decorrentes de aplicações orçamentárias próprias ou ainda doados, legados, transferidos por instituições públicas, privadas ou pessoas físicas

Parágrafo Único - Pelas contribuições das filiadas conforme resolu-

ção a ser definida em assembleia geral do Conselho de Representantes

Art. 11º- A alienação de qualquer bem móvel ou imóvel, apenas poderá ocorrer após autorização do Conselho Diretor e deliberação favorável à proposta apresentada à Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 12º- É vedado à Federações dos Pescadores, distribuir a qualquer título, lucros ou saldos orçamentários.

Art. 13º- Em caso de dissolução, os bens em disponibilidade, serão transferidos para a Confederação Nacional dos Pescadores, que os redistribuirão às Colônias de Pescadores de sua jurisdição.

CAPÍTULO - V

Administração

Art. 14º- A estrutura geral da Federação dos Pescadores, para efeito de administração, será constituida pelos seguintes órgãos básicos:

a) - Conselho de Representantes;

b) - Conselho Fiscal;

c) - Diretoria Executiva;

Art. 15º- O conselho de Representantes é o órgão máximo de deliberação da Federação de Pescadores.

Art. 16º- O Conselho Fiscal, é o órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa das determinações em vigor, relacionadas com os recursos financeiros, e disponibilidades patrimoniais em uso.

Art. 17º- A diretoria Executiva é o órgão que administrará a Federação dos Pescadores, conforme determinações estatutárias e normas delegadas quando em atividades conjuntas com órgãos públicos ou privados.

CAPÍTULO - VI

Do Conselho de Representantes

Art. 18º- O conselho de Representantes, órgão deliberativo máximo da Associação, compõem-se de membros indicados pelas Colônias de Pescadores associadas.

a) - cada Colônia de Pescadores indicará um representante, preferen

cialmente seu próprio Diretor Presidente ou Substituto Legal;

b) - em caso de impedimento, ou falta de número de Diretores poderá ser delegada participação, à substituto devidamente credenciado, pertencente ao quadro de associados da Colônia de Pescadores.

Art. 19º- O Conselho de Representantes se reunirá em Assembléias Gerais Ordinárias, uma vez por mês, em datas a serem fixadas préviamente, ou tantas vezes quantas necessárias em Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas pela Diretoria Executiva ou por seus próprios membros, ou Conselho Fiscal.

Art. 20º- Compete ao Conselho de Representantes:

a) - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) - conhecer e decidir sobre recursos das associadas;

c) - propor alterações do presente estatuto e deliber sobre a dissolução da Associação;

d) - autorizar compromissos financeiros e patrimoniais, e assinturas de convênios mais compromissos julgados convenientes;

e) - estabelecer normas reguladoras para a Diretoria Executiva e definir o quadro de pessoal;

f) - fixar verba de representação para a Diretoria Executiva e níveis salariais dos mepregados contratados

CAPÍTULO - VII

Do Conselho Fiscal

Art. 21º- O Conselho Fiscal é constituido por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, todos componentes do corpo de associados das Colônias de Pescadores indicados para mandatos de um (1) áno, prorrogáveis até mais dois mandatos.

Art. 22º- O Conselho Fiscal reune-se sempre que os seus membros julgarem necessário, e uma vez por mês, apresentam ao Conselho de Representantes, relatório circunstanciado da situação patrimonial, e financeira.

Art. 23º- Compete ao Conselho Fiscal:

a) - exercer assídua fiscalização sobre as operações financeiras da Federação e Colônias de Pescadores Associados;

b) - verificar a regularidade do atendimento dos compromissos financeiros e providenciar qualquer regularização de situações julgadas anormais;

c) - dar parecer aos balancetes e balanços e, que devem ser apresentados até trinta (30) dias após o encerramento ou do mês ou ano do exercício.

Art. 24º- Para o exame dos registros contábeis, poderá o Conselho Fiscal contratar técnicos ou serviços especializados de contadores ou técnicos de contabilidade.

CAPÍTULO - VIII

Da Diretoria Executiva

Art. 25º- A Diretoria Executiva é o órgão responsável pelos serviços administrativos da Federação de Pescadores, será composto de três membros eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de três (3) anos.

a) - Diretor Presidente;

b) - Diretor Administrativo;

c) - Diretor Financeiro;

Parágrafo Único - Serão elegíveis para os cargos de que trata este Artigo, os Diretores das Colônias Associadas ou Pessoas de reconhecida competência, indicadas pela própria Diretoria em fim de mandato, ou pela Confederação Nacional de Pescadores, ou mesmo pelo Conselho de Representantes.

Art. 26º- Compete ao Diretor Presidente:

a) - dirigir e supervisionar todas as atividades da Federação dos Pescadores;

b) - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Representantes;

c) - representar a associação em juizo ou fora dele, podendo para tanto, designar outro Diretor, através de Delagações Específicas;

d) - assumir juntamente com outro Diretor, devidamente designado, compromissos prèviamente aprovados pelo Conselho de Representantes;

e) - elogiar e aplicar penas disciplinares e contratar ou dispensar empregados;

f) - propor reorganizações administrativas internas.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) - Orientar, controlar e coordenar a administração dos recursos patrimoniais e financeira da associação, tanto daqueles pertencentes à própria Federação dos Pescadores, quanto aos sob responsabilidades das Colônias de Pescadores.

b) - coordenar a preparação do relatório semestral da Diretoria, colecionar os dados apropriados e orientar a redação final da parte que lhe compete informar;

c) - prestar contas a o Conselho de Representantes no final de cada semestre, até trinta (30) dias após o término do período, da posição dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade e do processo de gestão desenvolvidos pelas Diretorias das Colônias de Pescadores Associadas.

Art. 28º - Compete ao Diretor Administrativo:

a) - regular o funcionamento dos serviços de material, pessoal e correspondência, baixando normas, estabelecendo funções e orientando atividades;

b) - dirigir e coordenar os serviços da secretaria;

c) - na ausência do Diretor Presidente, assinar as correspondências;

d) - preparar os relatórios de gestão da Diretoria Executiva;

e) - preparar e secretariar as Assembléias Gerais do Conselho de Representenates

f) - substituir o Diretor Presidente, nos casos de seu impedimento ou afastamento temporário

CAPÍTULO - IX

Do regime administrativo

Art. 29º- Entre os Diretores da Diretoria Executiva, o Diretor Administrativo exercerá suas funções em regime de tempo integral.

Art. 30º- A Diretoria Executiva poderá contratar assessores técnicos remonerados, fixando atribuições e responsabilidades, nos termos das decisões prèviamente aprovadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 31º- Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmemte responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da associação, mas responderão solidariamente pelos prejuizos resultantes de seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Art. 32º- Em caso de vaga que não for decorrente de destituição, o Conselho de Representantes poderá autorizar por prazo até trinta (30) dias, prorrogáveis por mais um periodo, acumulação de cargos, por membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Quando ocorrer vagas, em cargos Administrativos por período superior a sessenta (60) dias estes serão preenchidos por substitutos especialmente convocados, para contrato de trabalho ou mandato eletivo.

Art. 33º- O regime de pessoal contratado como empregado das Federações de Pescadores, será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO - X

Das Assembléias Gerais

Art. 34º- A Assembléia Geral do Conselho de Representantes, é o órgão supremo da Federação dos Pescadores.

Parágrafo 1º - Dentro dos limites estatutários e legais, tem poderes

para decidir sobre todos os assuntos relativos ao objeto da associação, e tomar as decisões julgadas convenientes aos interesses, desenvolvimento, e defesa da Federação dos Pescadores.

Parágrafo 2º - As suas decisões estão vinculados todos os associados, ainda que ausentes.

Art. 35º- As assembléias Gerais poderão ser de carater Ordinário ou Extraordinário:

a) - Assembléias Gerais Ordinárias são aquelas realizadas de forma rotineira, periodicamente pré-estabelecidas para a tomada de conhecimento e decisão quanto aos assuntos de rotina;

b) - Assembléias Gerais Extraordinárias são aquelas convocadas em caráter eventual, para o tratamento de assuntos urgentes, especiais ou relevantes, que não possam aguardar a data de realização de uma Assembléia Ordinária.

Art. 36º- É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, a destituição de membros do Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Reforma Estatutária, ou Dissolução da Associação.

Parágrafo Único - Para estes casos, para a validade das deliberações, é exigida a presença mínima de dois terços dos membros do Conselho de Representantes

Art. 37º- As Assembléias Gerais Ordinárias, podem ser instaladas com um Quorum mínimo de três (3) membros do Conselho de Representantes.

Art. 38º- As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser providenciadas com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, podendo ser marcadas para datas fixas, em períodos não superiores a um (1) exercício, considerando como exercício o ano civil

Parágrafo Único - O Edital de Convocação será exigido, apenas para a primeira Assembléia do ano. As demais Assembléias Ordinárias, terão sua agenda determinada, no encerramento das Assembléias anteriores.

Art. 39º - Para a Convocação de Assembléia Geral Extraordinária, deverá ser empregado como Edital de Convocação, contatos diretos, telefônicos ou qualquer tipo de correspondência que facilite a tomada do conhecimento da reunião.

Parágrafo 1º - Cópia do Edital de Convocação deverá ser entregue em mão por ocasião da presença do representante, ao local da realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo 2º - Para os casos de reforma estatutária, ou dissolução da associação, as Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias, assim como para o caso de renovação da Diretoria, que também será eleita por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º - O Edital de Convocação deverá conter:

a) - denominação do tipo da Assembléia Geral;

b) - indicativo do responsável pela convocação;

c) - data - hora - e local da reunião;

d) - agenda dos trabalhos;

e) - local e data da elaboração do Edital;

f) - assinatura e indicação da função do responsável pela convocação.

Art. 41º - As Deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho de Representantes terá direito a um voto, excepcionalmente será permitido a representação por meio de vontade expressa em declaração escrita de até três votos, compreendendo o seu, para os casos de força maior compreendidas por razões de saúde, ou afastamento em viagens de serviço.

Parágrafo 2º - O que ocorrer na Reunião, será registrado resumida-

mente em Ata a ser assinada pelo Diretor Presidente, Diretor Secretário da reunião ou seu substituto, e por mais três membros do Conselho de Representantes, previamente indicados no término dos trabalhos.

Art. 42º- As Assembléias Gerais serão normalmente convocadas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, ou por deliberação do Conselho Fiscal ou um terço (1/3) dos membros do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO - XI

Da Dissolução e Liquidação

Art. 43º - A associação poderá ser dissolvida:

a) - voluntariamente por deliberação do Conselho de Representantes

b) - pela redução de atribuições, devido número de associados ficar abaixo do mínimo exigido para sua constituição, ou por deliberação da Confederação Nacional dos Pescadores.

Art. 44º - Em cada um dos casos, a Confederação Nacional dos Pescadores indicará um Conselho Fiscal próprio, constituido de três membros, para proceder o processo de liquidação.

Parágrafo Único - O Processo de Liquidação sòmente poderá ser iniciado após determinação expressa da Confederação Nacional dos Pescadores

Art. 45º - Findo o Processo Administrativo de dissolução, relatório circunstanciado deverá ser apresentado às Assembléias Gerais das Colônias de Pescadores da região, e ao Exmo. Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca.

CAPÍTULO - XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46º - A partir da aprovação deste estatuto e data de publicação em Boletim Interno da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, as Colônias de Pescadores de cada uma das Regiões em que estejam instaladas Federações de Pescadores, nomearão um membro efetivo e um suplente para composição do Conselho de Representantes respectivo, e remeterão seus nomes e funções para a Confederação Nacional de Pescadores.

Art. 47º - A Confederação Nacional dos Pescadores no prazo de até noventa(90) dias, providenciará a realização de Assembléia Geral Extraordinária dos Conselhos de Representantes, para homologação do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Nesta ocasião ficara mantido com as alterações constantes deste Estatuto a situação operacional das atuais Federações de Pescadores e serão confirmados nos cargos, como Diretores da Diretoria Executiva, seus Diretores em exercício, até completar os respectivos mandatos.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições legais e regulamentação nos termos das decisões do Conselho de Representantes.

Art. 49º - Quando sefizer necessário e a juizo da Confederação Nacional dos Pescadores ouvido o Conselho de Representantes, poderá ser determinado por aquela instituição, a intervenção da Federação dos Pescadores, pelo prazo que julgar conveniente.

Art. 50º - O presente estatuto foi homologado e aceito pelos membros do Conselho de Representantes instituidores da Federação de Pescadores do Estado ..... em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia ..... ficando assim definida nossa responsabilidade pela associação o maneira por que será administrada.

COMERCIALIZAÇÃO DE PESCADO EFETUADO POR COLÔNIA

A Colônia de Pescadores Z-11 - RJ, Praia de Ramos (ex-Z-4-GB) sem ter Cooperativa atuando junto aos pescadores, comercializa o pescado, produto do trabalho dos seus filiados através de um sistema que resulta em benefício da entidade, dos seus associados e familiares, e evita a exploração dos intermediários.

O pescador vende diretamente a Colônia toda a sua produção diária, cujo pagamento ao preço do dia é efetuado na hora, no final da semana ou quinzenalmente, de acordo com a preferência do pescador.

O peixe é armazenado em frigorífico próprio e vendido diretamente a população através de sua peixaria.

MAIORES VANTAGENS PELA COLÔNIA

Se houvesse uma Cooperativa atuando junto aos pescadores, o lucro da comercialização do pescado reverteria em favor da mesma, cabendo aos pescadores, no final do ano uma pequena parcela denominada "Retorno" que sempre está sujeita a flutuação de perdas e lucros após a dedução de todas as despesas.

Nesse caso a Colônia nada recebe e nenhum auxílio pode prestar aos seus filiados visto que passa a depender tão somente das mensalidades pagas pelos pescadores, insuficiente para custear as despesas de manutenção e custeio.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COLÔNIA

O lucro obtido se destina a manutenção e custeio da entidade, bem como a prestação de auxílios diversos aos pescadores e seus familiares como sejam:

funeral
natalidade
médica
farmaceutica
odontológica.

Outro tipo de auxílio bem significativo também é prest

pescadores, em caráter temporário, na base do salário mínimo:

a) para os pescadores acidentados, durante a fase de recuperação;

b) para os pescadores de idade avançada enquanto aguarda a aposentadoria pelo INPS ou FUNRURAL.

Brasileiros - "Ao definir as diretrizes gerais, administrativas e políticas do governo, declarei, não há muito, que o homem brasileiro, sem distinção de classe, raça ou região, onde viva ou trabalhe, é o objeto supremo de todo o planejamento Nacional".

Presidente ERNESTO GEISEL

Eata comercialização é feita através de pescadores profissionais, isto é, pescadores que se encontram devidamente legalizados, com todos os documentos necessários em vigor e sendo escolhidos entre os mais capacitados para efetuarem a comercialização do pescado no entreposto da Colônia, representado pela sua peixaria.

Esta comercialização é feita independente da influência da Diretoria da Colônia, entretanto cabendo a mesma supervisionar, controlar, fiscalizar e receber a prestação de contas mensalmente, correspondente a comercialização do pescado.

Aos pescadores que comercializam o pescado, é cobrada a taxa estatutária de 5%.

Para fazer face as despesas adicionais de manutenção do entreposto (frigorífico próprio, força, luz, gelo, plásticos, papéis, etc) é cobrada uma taxa adicional de mais 15% a ser paga pelo consumidor, o qual mesmo assim procura comprar o peixe na Colônia pelo fato de ter a sua disposição o peixe fresco e mais barato, isto é, por um preço menor do que o encontrado no comércio especializado.

REUNIÃO PLENÁRIA

COMISSÃO I

ACRÉSCIMOS

Sugestões:

Item I - Proposição A

Que seja feito um trabalho integrado entre SUDEPE, Federações e Colônias e Extensão Pesqueira, no sentido de que o pescador seja orientado num processo educativo e que os órgãos de fiscalização pautem sua atuação dentro dessas diretrizes, não excluíndo a fiscalização coescitiva, quando necessário.

Proposição B

Que a fiscalização atue com mais eficiência nos pontos de comercialização.

Que excluam da Fiscalização repressiva os Dirigentes de Colônia que não queiram colaborar voluntariamente.

Item 2 - Proposição A

Aprovada por unanimidade.

Proposição B

Modificação do parágrafo - Dificuldades para obtenção de terras de Marinha ou acréscimos de Marinha, "para uso das Colônias e pescadores". Modificação "para uso das Colônias de Pescadores.

Item 3 - Anulado por unanimidade

Item 4 - Proposição A, B, C - Aprovado por unanimidade.

Item 5 - Substituição da proposição, apresentada para a seguinte:

Necessidade de ser feita a revisão dos Estatutos das Colônias, Federação e Cooperativas, a fim de que as dificudades existentes devido a falta de elementos, que possibilitem obter o pleno rendimento dos recursos no sentido de receber os benefícios possíveis deles decorrentes, dotando-as plenamente de possibilidade jurídica. Será feito através de subsídios recebidos a Confederação , através das Colônias e Federação, as quais são apreciadas para uma Comissão composta de representante das Colônias Estaduais e Confederações, para efetivação das modificações que forem julgadas necessárias.

COMISSÃO II

ASPECTOS ECONÔMICOS

1. Crédito Orientado a Pesca Artesanal

PROBLEMAS:

- Legislação não atende a pesca artesanal.

- Não existe crédito orientado à pesca, sim o crédito rural.

- Falta de bens, avalistas, etc.

SOLUÇÃO:

- Instituir Grupo de Trabalho composto pelos representantes da SUDEPE, BANCO DO BRASIL, FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES, EMBRATER, PESCART e BANCO CENTRAL para reformulação do capítulo 14 do Manual de Crédito Rural. (Aprovado em seção plenária).

- Analisar aspectos quanto a garantia no tocante a pescadores de baixa renda. (Aprovado em seção plenária).

- Canalização de recursos dos incentivos fiscais sobre a forma de financiamento para as Colônias e Cooperativas Pesqueiras. (Aprovado em seção plenária).

COMISSÃO II

2. O Pescador Artesanal e a procura de novas atividades

CAUSAS:

a) Falta de crédito para manutenção e/ou criação de infra-estrutura de captura.

b) Falta de estrutura de comercialização.

c) Falta de pescado pela poluição ou depredação dos estoques, mais especificamente pela Pesca Industrial.

d) Ausência do peixe devido a construção de barragens hidroelétricas sem uma orientação para a ecologia aquática.

e) Falta de Infra-Estrutura de Pesca.

f) Falta de Comercialização.

g) Predação aos estoques (Pesca indiscriminada).

SOLUÇÕES:

a) Ação governamental no sentido de criar e/ou facilitar a criação de infra-estrutura necessária (aprovado em seção plenária).

b) Reformular a legislação vigente com punições mais severas (aprovado em seção plenária).

c) Estimular e/ou orientar nas atividades de aquacultura (aprovado em seção plenária).

d) Fiscalização mais atuante (aprovado em seção plenária).

COMISSÃO II

3. A Colônia de Pesca e a Comercialização do Pescado

SOLUÇÕES:

a) Criação de Entrepostos e Terminais Pesqueiros (Aprovado em seção plenária).

b) Cumprimento integral do art. 45 do estatuto das Colônias de Pescadores (aprovado em seção plenária).

c) Ação de fomento por parte da SUDEPE/PESCART os quais na distribuição de recursos ouçam as Federações e órgãos de assistência técnica para que não haja parcialidade e dê conhecimento à Confederação (aprovado em seção plenária).

d) Desenvolvimento de um trabalho conjunto entre Colônia, Cooperativa de Pesca, EMATER e Extensão Pesqueira e dê conhecimento às Federações (aprovado em seção plenária).

e) Criar condições para garantia de preços mínimos (aprovado em seção plenária).

f) Maior produção de gelo pela CIBRAZEM p/ atendimento a pesca artesanal (aprovado em seção plenária).

COMISSÃO II

Item 4 - A Confederação e as Federações e a obtenção de Recursos Financeiros para custeio e Manutenção.

PROBLEMAS:

1. Falta de organização técnica e administrativa da Confederação e conseqüentemente das Federações e Colônias.

2. Ausência de um plano de trabalho a nível Nacional por parte da Confederação.

SUGESTÕES:

1. A Confederação Nacional dos Pescadores é uma Entidade subvencionada pela SUDEPE para manter os seus custeios, sugerimos que, através de organismos regionais como SUDESUL, SUDENE; CODEVASF, SUDAM, etc., e em especial o órgão PESCART, fossem às Federações subvencionadas com verbas específicas dos seus respectivos orçamentos para custeios das mesmas (aprovado em seção plenária).

2. Restruturação Técnica e Financeira para o fortalecimento do PESCART a fim de que possa atuar diretamente junto as Colônias, Federações, Confederação e Cooperativas de Pesca (aprovado em seção plenária).

3. Elaboração de um plano de trabalho a nível Nacional por parte da Confederação (aprovado em seção plenária).

4. Que a verba de custeio e manutenção da Confederação Nacional dos Pescadores seja arbitrada e concedida pela SUDEPE de acordo com o proposto nos planos de trabalhos e de aplicação apresentados pela entidade à SUDEPE, a fim de atender as reais necessidades de funcionamento e a capacidade de exercer em toda sua plenitude seus deveres e sua atuação em âmbito nacional (aprovado em seção plenária).

COMISSÃO III

ASPECTOS ASSISTENCIAIS

- Aprovado em sessão plenária.

1. O PESCADOR ARTESANAL E A PROCURA DE NOVAS ATIVIDADES.

CAUSAS:

1. Falta de incentivo fiscal.
2. Falta de financiamento.
3. Muita poluição.
4. Falta de garantia real.
5. Restaurar a redação do art. 271 do Registro do Tribunal Marítimo.
6. Assistência Médica e Social.

COMISSÃO III

- Aprovado em sessão plenária.

2. O PESCADOR ARTESANAL E OS BENEFÍCIOS DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

2.1. Aplicação dos benefícios do FUNRURAL

2.1.1. O Pescador Artesanal - um contribuinte autônomo da previdência social.

- Não podem tolerar que o pescador profissional seja tratado como indigentes.

- Existe muita injustiça com a classe.

- Retorno facultativo do pescador profissional a previdência social na qualidade de autônomo.

CONCLUSÃO

1. Facultar ao pescador profissional o ingresso na previdência social na qualidade de autônomo.

2. Considerando que os pescadores beneficiários do FUNRURAL, quando incapacitados para o trabalho ficam sem renda para a sua manutenção e de sua família, solicita-se:

- que seja concedido o Auxílio-Doença para esses casos,

3. Considerando que os trabalhadores na agricultura e os produtores rurais possuem representantes no Conselho Diretor do FUNRURAL e nas Comissões de Recursos Estaduais do FUNRURAL, solicita-se:

- que seja incluído um representante da Confederação Nacional dos Pescadores no Conselho Diretor do FUNRURAL e um representante da Federação dos Pescadores dos respectivos Estados na Comissão de Recursos Estaduais do FUNRURAL.

4. Considerando que para os agricultores se aposentarem pelo FUNRURAL só se exige um atestado de que os mesmos exerceram a profissão, atestado esse fornecido pelo Sindicato ou por pessoas idôneas, solicita-se:

- que para as aposentadorias pelo FUNRURAL dos pescadores, seja dispensada a obrigatoriedade dos vistos em Carteira, passando a ser aceito também um atestado da Colônia de Pescadores ou um atestado firmado por pessoas de reconhecida idoneidade.

- oficiar ao Presidente da Câmara dos Deputados e lideranças daquele Poder Legislativo, no sentido de ser apreciado, com a possível brevidade, os Projetos de Lei dos Senhores Deputados Theobaldo Barbosa (Projeto de Lei 1511/75), Dib Cherém e Gerson Camata, em tramitação na referida Câmara, os quais tratam do ingresso do pescador no INPS.

5. Considerando que vários municípios, por condições particulares, possuem várias Colônias de Pescadores, e muitas vezes o acesso direto entre uma e outra torna-se difícil ou impossível, solicita-se:

- que o FUNRURAL conceda Convênio Ambulatorial e Odontológico para as Colônias do mesmo município, independentemente da produção médica e odontológica de cada uma, para que uma Colônia não possa prejudicar a outra.

6. Considerando que as Colônias de Pescadores estão dispensando grandes quantias de dinheiro para fazer face às despesas com materiais de consumo dos Gabinetes Médicos e Odontológicos, com o FUNRURAL, solicita-se:

- que o FUNRURAL forneça os materiais de consumo necessários para o bom funcionamento do Serviço Ambulatorial e do Serviço Odontológico das Colônias de Pescadores.

7. Considerando a grande necessidade de exames de laboratório e de rais X, constantemente solicitados pelos médicos, solicita-se:

- que o FUNRURAL amplie sua linha de atendimento para que seus beneficiários tenham também direito a exames de laboratórios e raios X.

8. Considerando o grande ônus social que as Entidade convenentes assumem ao contratar os profissionais c dentistas, solicita-se:

- que o PRÉ-INAMPS estude uma maneira de alterar os termos do convênio, em seus valores mensais, dando condições de cobrir as obrigações que devem ser cumpridas.

9. Solicita-se ainda:

- que seja reduzida para 60 (sessenta) anos a idade mínima para a aposentadoria do Pescador pelo PRÉ-INAMPS.

COMISSÃO III

- Aprovado em sessão plenária

3. A COLÔNIA DE PESCA E O SEU DESENVOLVIMENTO.

- Criação PESCART foi grande passo p/ desenvolvimento das Colônias.
- Estado também deve contribuir c/ recursos.
- Construção de Centros de Treinamento para especialização de pescadores artesanais e seus dependentes em Municípios pesqueiros que possuam Colônia de Pescadores assistidas pela Extensão Pesqueira.
- Federação deve fazer trabalho de consulta

COMISSÃO III

Aprovado em reunião plenária

3. A COLÔNIA DE PESCA E O SEU DESENVOLVIMENTO.

3.1. Assistência técnica, social, creditícia e financeira:

Solicita à SUDEPE:

1 - Agilização das linhas de crédito para artes de pesca aos pescadores artesanais.

2 - Cursos de Capacitação sobre Associativismo, Administração, Liderança, Motivação, Relações Humanas, através das Federações dos Pescadores Artesanais, para os dirigentes das Colônias.

4. AS COLÔNIAS DE PESCA E SEUS FILIADOS E A LEGISLAÇÃO DOS TERRENOS OCUPADOS OU A SEREM OCUPADOS.

Que a SUDEPE interfira junto à Marinha - SPU e os Serviços de Patrimônio da União e Estadual, no sentido deste realizarem estudos com vistas a serem reservadas, no terrenos da Marinha, áreas destinadas a Núcleos de pescadores, ficando estas sob propriedade das Colônias, que deverão cedê-las, em caráter temporário, porém por tempo indeterminado, aos pescadores, para moradia e guarda de petrechos e embarcações.

5. O SISTEMA HABITACIONAL REGIONAL E A CONCESSÃO DE MORADIA AOS PESCADORES ARTESANAIS.

Que seja criada linha de crédito social visando atender as necessidades da Família do Pescador no que concerne a melhorias de habitação, saúde, alimentação, educação e outras.

I ENCONTRO DAS FEDERAÇÕES DE PESCA

C O N C L U S Õ E S

O Plenário do I Encontro das Federações de Pesca, reunido em Brasília, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca-SUDEPE, no dia 23 de junho de 1978, e constituído de dirigentes de 17 Federações e da Confederação Nacional dos Pescadores, representando 293 Colônias de Pescadores, considerando os trabalhos apresentados pelas Comissões I - Aspectos Institucionais; II - Aspectos Econômicos; e III - Aspectos Assistenciais;

R E S O L V E:

1- Recomendar:

1.1 - que a elaboração do presente documento final fique a cargo do PESCART - Plano de Assistência à Pesca Artesanal;

1.2 - quanto às Conseqüências da pesca predatória à atividade pesqueira artesanal:

1.2.1 - que seja feito um trabalho integrado entre a SUDEPE/PESCART-FEDERAÇÕES, COLÔNIAS e EXTENSÃO PESQUEIRA, no sentido de que o Pescador seja orientado num processo educativo e que os órgãos de fiscalização mantenham sua atuação dentro dessas diretrizes, não se excluindo a fiscalização coercitiva, quando necessária;

1.2.2 - a agilização das Portarias e fiel cumprimento dos atos normativos do setor;

1.2.3 - que as Colônias de Pescadores sejam dotadas de meios que lhes permitam participar do processo educativo de fiscalização;

1.2.4 - que se incorpore às atribuições dos dirigentes de Colônia a tarefa da fiscalização repressiva, excluíndo desta aqueles que não queiram colaborar voluntariamente;

1.2.5 - que a fiscalização atue com mais eficiência nos pontos de comercialização;

1.2.6 - a introdução da fiscalização preventiva e educativa nos convênios já existentes e em outros que venham a ser firmados, inclusive com a participação das Colônias;

1.3 - quanto às Colônias de Pesca e seus filiados e a legislação dos terrenos ocupados ou a serem ocupados:

1.3.1 - que a SUDEPE interfira junto à Marinha e aos Serviço de Patrimônio da União (SPU) e Estadual, no sentido destes realizarem estudos com vistas a serem reservadas, nos terrenos de Marinha , áreas destinadas a Núcleos de pescadores, ficando estas sob propriedade das Colônias, que deverão cedê-las, em caráter temporário, porém por tempo indeterminado, aos pescadores, para moradia e guarda de petrechos e embarcações;

1.4 - quanto à Confederação e às Federações e o desempenho de suas funções, observada a legislação em vigor:

1.4.1 - a anulação, por unanimidade, da proposição apresentada pelo relator da Comissão I, sobre o assunto;

1.5 - quanto ao Relacionamento entre a Confederação, Federações e as Colônias de Pesca e a SUDEPE e os demais organismos governamentais envolvidos no setor pesqueiro nacional:

1.5.1 - o desenvolvimento e a manutenção de bom relacionamento entre as entidades envolvidas no setor pesqueiro nacional;

1.5.2 - a delegação de maior competência aos órgãos regionais e locais (Coordenadoria e Agência) da SUDEPE;

1.5.3 - a dotação do PESCART de maiores recursos financeiros , para atendimento de suas necessidades assistênciais;

1.5.4 - a criação de dispositivos que permitam às Federações de Pescadores participarem na elaboração e execução de projetos pesqueiros;

1.6 - quanto ao Modelo Institucional de organização da Pesca Artesanal (Colônias, Federações e Confederação)

1.6.1 - a revisão dos Estatutos das Colônias, Federações e Confederação dos Pescadores, visando à sua adequação à real finalidade dessas instituições, propiciando-lhes um maior e eficaz desempenho de suas atribuições;

1.6.1.1 - essa revisão deverá ser feita por uma Comissão integrada por representantes de Colônias, Federações Estaduais e Confederação dos Pescadores, mediante a análise dos subsídios apresentados, nesse sentido, pelas instituições envolvidas à Confederação Nacional dos Pescadores (CNP);

1.7 - quanto ao Crédito orientado à Pesca Artesanal - Obtenção de recursos e financiamentos:

1.7.1 - a instituição de Grupo de Trabalho, composto pelos representantes da SUDEPE, BANCO DO BRASIL, FEDERAÇÕES DAS COLÔNIAS DE PESCADORES, EMBRATER, PESCART e BANCO CENTRAL, para reformulação do capítulo 14 do Manual de Crédito Rural;

1.7.2 - a análise dos aspectos referentes às garantias requeridas pelo pescador de baixa renda;

1.7.3 - a canalização de recursos dos incentivos fiscais, sob a forma de financiamento, para as Colônias e Cooperativas Pesqueiras;

1.8 - quanto ao Pescador Artesanal e a procura de novas atividades:

1.8.1 - a existência de ação governamental, no sentido de criar e/ou facilitar a criação de infra-estrutura de captura;

1.8.2 - a restauração da redação do art.271 do Registro do Tribunal Marítimo;

1.8.3 - a estimulação e/ou orientação às atividades de aqüicultura;

1.9 - quanto à Colônia de Pesca e a comercialização do pescado Condições básicas para a comercialização do pescado: armazenamento, frigorificação, salgas e transporte:

1.9.1 - a criação de entrepostos e terminais pesqueiros;

1.9.2 - o cumprimento integral do art.45 do Estatuto das Colônias de Pescadores;

1.9.3 - a existência de u'a ação de fomento por parte da SUDEPE/PESCART, devendo estes, por ocasião da distribuição de recursos, ouvir as Federações e órgãos de assistência técnica, para não haver parcialidade;

1.9.4 - o desenvolvimento de um trabalho conjunto entre colônia , cooperativa de pesca, EMATER e extensão pesqueira;

1.9.5 - a criação de condições para a garantia de preços mínimos;

1.10 - quanto à Confederação e às Federações e à obtenção de Recursos Financeiros para custeio e manutenção:

1.10.1 - a subvenção das Federações através de organismos regionais como a SUDESUL, a SUDENE, a CODEVASF etc. e em especial o órgão PESCART, com verbas específicas dos seus respectivos orçamentos para o

custeio e manutenção, uma vez que a Confederação Nacional dos Pescadores é uma entidade subvencionada pela SUDEPE para manter os seus custeios.

1.10.2 - a restruturação técnica e financeira para o fortalecimento do PESCART, a fim de que o mesmo possa atuar diretamente junto às Colônias, Federações, Confederação e Cooperativas de Pesca;

1.10.3 - a elaboração de um plano de trabalho, a nível nacional, por parte da Confederação;

1.11 - <u>quanto ao Pescador Artesanal e os benefícios do Sistema Previdênciário</u>:

1.11.1 - que seja facultado ao pescador profissional o ingresso na previdência social, na qualidade de autônomo;

1.11.2 - que seja concedido o Auxílio-Doença aos pescadores, uma vez que estes - beneficiários do FUNRURAL -, quando incapacitados para o trabalho ficam sem renda para a sua manutenção e a de sua família;

1.11.3 - que seja incluído um representante da Confederação Nacional dos Pescadores no Conselho Diretor do FUNRURAL e um representante da Federação dos Pescadores dos respectivos Estados na Comissão de Recursos Estaduais do FUNRURAL, uma vez que os trabalhadores na agricultura e os produtores rurais possuem representantes no Conselho Diretor e nas Comissões de Recursos Estaduais do FUNRURAL;

1.11.4 - que, para as aposentadorias dos pescadores pelo FUNRURAL, seja dispensada a obrigatoriedade dos vistos em Carteira, passando a ser aceito, também, um atestado da Colônia de Pescadores, ou um atestado firmado por pessoas de reconhecida idoneidade;

1.11.4.1 - que se oficie ao Presidente da Câmara dos Deputados e lideranças daquele Poder Legislativo, o nosso interesse de que venha a ser apreciado, com a possível brevidade, os Projetos de Lei dos Senhores Deputados Theobaldo Barbosa (Projeto de Lei nº 1511/75), Dib Cherém e Gerson Camata, em tramitação na referida Câmara, os quais tratam do ingresso do pescador no INPS;

1.11.5 - que o FUNRURAL conceda convênio ambulatorial e odontológico às Colônias do mesmo Município, independentemente da produção médica e odontológica de cada uma, para que uma Colônia não possa prejudicar a outra;

1.11.6 - que o FUNRURAL forneça os materiais de consumo necessários ao bom funcionamento do Serviço Ambulatorial e do Serviço Odon-

tológico das Colônias de Pescadores;

1.11.7 - que o FUNRURAL amplie sua linha de atendimento para que os seus beneficiários tenham também direito aos exames de laboratórios e raios X;

1.11.8 - que o PRÉ-INAMPS estude uma maneira de alterar os termos do convênio, em seus valores mensais, de forma a dar condições para cobrir as obrigações que devem ser cumpridas;

1.11.9 - que seja reduzida para 60(sessenta) anos a idade mínima para a aposentadoria do Pescador pelo PRÉ-INAMPS;

1.12 - <u>quanto à Colônia de Pesca e o seu desenvolvimento</u>:

1.12.1 - o registro de que a criação do PESCART foi um grande passo para o desenvolvimento das Colônias;

1.12.2 - que o Estado deve também contribuir com recursos às Colônias;

1.12.3 - a construção de Centros de Treinamento para especialização de pescadores artesanais e seus dependentes em Municípios pesqueiros que possuam Colônia de Pescadores assistidas pela Extensão Pesqueira;

1.12.4 - que a Federação deve fazer trabalho de consulta;

1.12.5 - a agilização das linhas de crédito para artes de pesca aos pescadores artesanais;

1.12.6 - a realização de cursos de capacitação sobre Associativismo, Administração, Liderança, Motivação, Relações Humanas para os dirigentes das Colônias, através das Federações;

1.13 - <u>quanto ao sistema habitacional regional e a concessão de moradia aos pescadores artesanais</u>:

1.13.1 - que seja criada linha de crédito social, visando a atender as necessidades da família do Pescador, no que concerne a melhoria de habitação, saúde, alimentação, educação e outras.

2 - <u>Aprovar</u>:

2.1 - Moção de agradecimento ao Superintendente da SUDEPE, Dr. José Ubirajara Coelho de Souza Timm, ao Presidente da Confederação Nacional dos Pescadores, Almirante Moacyr Mirabeau de Carvalho Soares, e ao Secretário-Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal, Dr. Luiz André Gama de Menezes, pelo irrestrito apoio que tornou possível a realização do "I ENCONTRO DAS FEDERAÇÕES DE PESCA";

2.2 - Moção de agradecimento ao Dr. Marco Aurélio Rodrigues

Veloso e à Dr.ª Maria Valéria França Franca, pelos inestimáveis serviços de organização e apoio logístico ao conclave.

2.3 - Moção de agradecimento aos seguintes funcionários administrativos que, com a sua laboriosidade, contribuiram para o êxito da reunião: Zenilda, Regina, Neilton, Valdemiro, José de Ribamar , Tereza, Jairo, Marilene, Rosana, Luiz Fontenele e Iracy.

2.4 - a programação da SUDEPE relativa à reunião nacional das Cooperativas de Pesca, aos Encontros Estaduais dos Produtores da Pesca e ao Encontro Nacional da Pesca Artesanal, este último a ser realizado em setembro próximo, na cidade do Rio de Janeiro.

Brasília, 29 de junho de 1978.

LUIZ ANDRÉ GAMA DE MENEZES
Secretário-Executivo do PESCART